



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## DECRETO Nº 0155/2021

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Painel Epidemiológico nº 443 atualizado em 25 de maio de 2021, informa que o índice de ocupação dos leitos de UTI's do estado está em “87,93%”;

**CONSIDERANDO** a atualização do painel epidemiológico nº 443 atualizado no dia 25/05/2021, inserindo o município de Apiacás com a classificação como risco “**ALTO DE CONTAMINAÇÃO**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

**Art. 1º - Ficam determinadas** as seguintes medidas a serem cumpridas no âmbito do município de Apiacás a principio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer prorrogação se necessário com medidas mais restritivas conforme atualização do painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde;

I- **Fica proibida** a circulação de pessoas em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado **no horário compreendido entre as 20h00m e as 05h00m;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

**II- Fica proibida** a aglomeração de pessoas em residências particulares, sítios, chácaras, fazendas, balneários, casas de veraneio, balsas, e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apiacás/MT

**III- Fica proibida** a venda e o consumo de narguile em espaços público ou privados;

**IV- Fica proibida** a aglomeração de pessoas seja em local público ou privado para o consumo de teréré e chimarrão, mediante o compartilhamento de bombas e outros instrumentos utilizados para o consumo.

**V- Fica proibida** a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**VI- Fica determinado** o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**VII- Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**VIII-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**IX-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**X-** Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**XI-** No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**XII- Fica proibido** o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

**XIII-** Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XIV- Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos** comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

**XV-** Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVI-** Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**XVII-** Fica proibido o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE 2ª A 6ª FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

**Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a sábado, no período compreendido das 05h00min às 20h00min, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência sob pena de multa.**

**§ 1º – Aos domingos e feriados todas as atividades de modo geral poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min, com exceção dos restaurantes que poderão funcionar até as 14h00min.**

**§ 2º – Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.**

**§ 3º – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.**

## CAPÍTULO III

### DAS RESTRIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

**Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais denominados como Mercados, Mercearias, Conveniências, distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes e Pizzarias ficarão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local.**

**§ 1º Os bares poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local de segunda a sexta-feira no período compreendido 05h00min às 20h00min;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados os bares poderão comercializar bebida alcoólica para consumo no local no período compreendido das 05h00min às 12h00min;

§ 3º **Havendo a classificação de risco Muito Alto** através do boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, imediatamente **será aplicada a Lei Seca**, proibindo a venda e circulação de bebida alcoólica em todo território do município de Apiacás/MT.

§ 4º - Os bares deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DA REDE PRIVADA

**Art. 4º** - O sistema de ensino nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Apiacás terá seu funcionamento condicionado a classificação de risco, conforme painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde a seguir discriminado:

- A- Risco Muito Alto:** Fica permitido somente as atividades escolares na modalidade on line;
- B- Risco Alto:** Fica permitido que as atividades escolares sejam realizadas tanto na modalidade on line quanto na modalidade plantão presencial;
- C- Risco Moderado ou Baixo:** Fica permitido as mesmas determinações contidas nas alíneas A e B, bem como a modalidade híbrida de ensino e o retorno das aulas presenciais na unidade escolar de educação infantil.

**Parágrafo Único** - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a sexta-feira das 05h00min às 20h00min, aos sábados, domingos e feriados das 05h00min às 12h00min.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES

**Art. 5º** - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 20h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 6º** - Fica suspensa a prática de atividades esportivas coletivas seja em locais públicos ou privados, podendo ser prorrogado conforme a classificação de risco Alto ou Muito Alto expedido pelo painel epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PODER DE FISCALIZAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR O DECRETO**

**Art. 7º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** – Polícias Civil e Militar;

**II** - Vigilância Sanitária;

**III** - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Caberá as Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denuncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 9º** - O presente decreto entra em vigor no dia 31/05/2021 (segunda-feira), revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 28 de maio de 2021.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal